



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Ano XVI - nº 181 - Porto Alegre, terça-feira, 20 de julho de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, considerando os termos da Resolução 66/2019-TRF4, atualizada com as previsões da Resolução CNJ 351/2020, acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos(as) magistrados(as) interessados(as), que estarão abertas as inscrições, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, para a candidatura a membro(a) da COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL, procedendo-se, nos 5 (cinco) dias úteis posteriores ao encerramento das inscrições, à respectiva eleição.

1. Tanto a candidatura quanto a votação serão realizadas mediante o *link* www.trf4.jus.br/comissao.

2. As datas correspondentes aos períodos de inscrição e eleição serão também divulgadas na *intranet* do Tribunal.

3. Será eleito(a) um(a) magistrado(a) a partir da lista de inscrição, conforme dispõe o artigo 15, inciso I, alínea "e", da Resolução 66/2019-TRF4.

4. A apuração da eleição e divulgação do resultado será realizada somente após o término do período de votação.

5. O(a) inscrito(a) mais votado(a) será nomeado(a) membro(a) da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do Tribunal.

6. O mandato encerrar-se-á em 30 de setembro de 2022, junto com o dos demais membros da Comissão instituída pela Portaria 909/2020, ora vigente, permitida única recondução.

7. Em caso de desistência, o(a) integrante eleito(a) será substituído(a) pelo(a) candidato(a) seguinte mais votado(a), e, assim, sucessivamente, desde que não componham o comitê pelas indicações previstas no artigo 15, inciso I, da Resolução 66/2019-TRF4.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 15/07/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5682854** e o código CRC **68787EAF**.

RESOLUÇÃO Nº 103/2021

Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional da Coordenadoria do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, ante o disposto no artigo 14, inciso XII, c/c o artigo 8º, inciso X, ambos do Regimento Interno, no Processo Administrativo nº 0005032-58.2021.4.04.8000, *ad referendum* da Corte Especial Administrativa, e

CONSIDERANDO o previsto no artigo 96, inciso I, alínea *b*, da Constituição Federal, que atribui aos Tribunais a organização de suas secretarias e dos juízos que lhes forem vinculados;

CONSIDERANDO o artigo 24, *caput*, e parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, que autoriza os órgãos do Poder Judiciário da União à transformação, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas do seu Quadro de Pessoal, observada a vedação da transformação de funções em cargos e vice-versa;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 87/2021-TRF4, que dispõe sobre a implantação e a disciplina da Política de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Justiça Restaurativa (NUJURE), vinculado à Coordenadoria do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 2º Criar a Seção de Apoio ao Núcleo de Justiça Restaurativa, subordinada à Secretaria do Sistema de Conciliação.

Art. 3º Criar, mediante transformação, uma FC05 - Supervisor (id. 1969), destinando-a à Seção de Apoio ao Núcleo de Justiça Restaurativa.

Parágrafo único. Para a transformação referida no *caput*, foi utilizado o saldo financeiro de transformações de funções comissionadas procedidas na Resolução nº 93/2021.

Art. 4º Destinar à Seção de Apoio ao Núcleo de Justiça Restaurativa a FC05 - Supervisor (id. 1969).

Art. 5º Renomear as seguintes unidades da Secretaria do Sistema de Conciliação:

a) para Seção de Conciliações Virtuais, a Seção de Audiências, Análise Processual e Acompanhamento de Mutirões;

b) para Setor de Audiências, o Setor de Pagamentos de Precatórios/RPVs e Cálculos Previdenciários.

Art. 6º Redestinar funções comissionadas vinculadas diretamente à Secretaria do Sistema de Conciliação:

a) para a Seção de Conciliações Virtuais, a FC03 - Assistente Adm/Jud III (id. 1564);

b) para o Setor de Audiências, a FC03 - Assistente Adm/Jud III (id. 1785).

Art. 7º Estabelecer a estrutura organizacional da Coordenadoria do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região na forma do anexo desta resolução.

Art. 8º Esta resolução altera a Resolução nº 93/2021, e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 19/07/2021, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5686328** e o código CRC **B3569E99**.

ANEXO

(Resolução 103/2021)

Estrutura Organizacional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

(...)

H. Coordenadoria do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região

H.1. Secretaria do Sistema de Conciliação

Diretor de Secretaria (CJ02 id. 631)

H.1.1. Seção de Conciliações Virtuais

Supervisor (FC05 id. 1661)

Assistente Adm/Jud III (FC03 id. 1564)

H.1.2. Seção de Apoio ao Núcleo de Justiça Restaurativa

Supervisor (FC05 id. 1969)

H.1.3. Setor de Audiências

Supervisor-Assistente (FC04 id. 696)

Assistente Adm/Jud III (FC03 id. 1785)

(...)

RESOLUÇÃO Nº 87/2021

Dispõe sobre a implantação e a disciplina da Política de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos dos Processos SEI 0010012-82.2020.4.04.8000 e SEI 0003734-31.2021.4.04.8000, e considerando:

a) as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU) para fins de implantação da Justiça Restaurativa nos Estados-membros, expressas na Resolução nº 26, de 28 de julho de 1999; na Resolução nº 14, de 27 de julho de 2000, e na Resolução nº 12, de 26 de julho de 2002, que estabelecem os seus princípios básicos;

b) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, cuja

integração ao Poder Judiciário é objeto da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, em especial, o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), que busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

c) o entendimento de que o direito de acesso à Justiça, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica o acesso a soluções efetivas de conflitos por intermédio de uma ordem jurídica justa e compreende o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação das disputas;

d) o disposto na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

e) o disposto na Resolução nº 253, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que considera vítimas todas as “pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado” e incentiva o encaminhamento das vítimas e seus familiares a programas de justiça restaurativa;

f) o disposto na Resolução nº 288, de 25 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade.

g) o disposto na Resolução nº 66, de 18 de junho de 2019, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e na Resolução nº 351/2020, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que incentivam as práticas restaurativas na prevenção e no enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Justiça Federal da 4ª Região e do Poder Judiciário nacional, respectivamente;

h) o fato de caber ao Poder Judiciário o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, sempre objetivando a promoção da paz social;

i) o artigo 1º da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual a Justiça Restaurativa visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflito e violência e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado;

j) o reconhecimento de que a Justiça Restaurativa constitui um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas, terminologia e dinâmica próprias, com aplicação transversal aos conflitos e às relações interpessoais;

k) a possibilidade de aplicação dos fundamentos e das práticas de Justiça Restaurativa à jurisdição criminal, à jurisdição civil, a procedimentos administrativos e no âmbito da gestão de pessoas;

l) a necessidade de ser instituído o órgão coordenador do processo de implantação dos Programas de Justiça Restaurativa, em cumprimento ao estabelecido no artigo 5º da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

m) as proposições do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.164/2020, da Coordenadora do Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região, visando a elaborar o Plano de Implantação, Difusão e Expansão da Justiça Restaurativa na 4ª Região, nos termos e limites das determinações do Conselho Nacional de Justiça, *ad referendum* do Conselho de Administração, resolve:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Seção I

Das disposições preliminares

Art. 1º Pela presente Resolução fica instituída a Política de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 2º A Política de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região funda-se:

I – na complementariedade ao modelo tradicional de prestação jurisdicional e de tratamento de demandas internas à Instituição;

II – na busca pela conscientização sobre os fatores relacionais, sociais e institucionais motivadores de conflitos e violência;

III – na participação de todos os envolvidos, direta e indiretamente, no processo e na construção da solução adequada ao caso, a partir de um conjunto de ações e de projetos coordenados e direcionados;

IV – em abordagens sistêmicas e transdisciplinares, que oportunizem uma perspectiva dos fenômenos a partir das suas interconexões;

V – no caráter amplo e abrangente quanto às práticas restaurativas e às possibilidades de enfoque restaurativo no tratamento de conflitos e relacionamentos interpessoais.

Art. 3º A Política de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região tem aplicabilidade em processos e procedimentos de natureza penal e cível, procedimentos administrativos e demandas internas, especialmente na área de gestão de pessoas, sem prejuízo de sua adoção em outros contextos em que seus princípios e objetivos possam ter efetividade.

Art. 4º Para implementar, desenvolver e regulamentar a Política de Justiça Restaurativa, caberá ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

I – promover aprimoramentos ao Plano de Difusão, Expansão e Implantação da Justiça Restaurativa na 4ª Região e acompanhar sua execução;

II – incentivar e promover a formação de magistrados, servidores e facilitadores externos nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa, sempre prezando pela qualidade dessa formação;

III – definir os critérios de atuação sistêmica, interinstitucional, intersetorial, interdisciplinar e transdisciplinar das práticas restaurativas no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região;

IV – monitorar e avaliar os dados estatísticos relacionados à Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região;

V – estabelecer ações coordenadas que contemplem suas diversas estruturas organizacionais, visando a estabelecer o regular, contínuo e expansivo desenvolvimento da Política de Justiça Restaurativa no âmbito da 4ª Região;

VI – auxiliar as Seções e Subseções Judiciárias na promoção de aproximações e parcerias com os poderes públicos federal, estadual e municipal, bem como com representantes da sociedade, fomentando a expansão da Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

Seção II

Dos objetivos

Art. 5º A Política de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região tem por objetivos:

I – criar espaços e oportunidades para a humanização das relações interpessoais, orientados à prevenção de conflitos e à pacificação social;

II – criar espaços e oportunidades para a autorresponsabilização e a corresponsabilização de todos os envolvidos – ofensores, vítimas, comunidades e interessados –, para a manutenção e (re)construção das relações interpessoais e comunitárias e para a ressignificação das

experiências vivenciadas;

III – transformar contextos relacionais, sociais e institucionais, inclusive de conflito ou violência;

IV – fomentar a participação de todos os envolvidos na construção de estratégias para, sempre que possível, reparar os danos e satisfazer as necessidades identificadas, por meio de práticas ou procedimentos inclusivos e cooperativos.

Seção III

Dos princípios

Art. 6º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa:

I – a autorresponsabilidade e a corresponsabilidade;

II – a reparação dos danos;

III – o atendimento às necessidades de todos os envolvidos;

IV – a informalidade;

V – a voluntariedade;

VI – a imparcialidade;

VII – a participação;

VIII – o protagonismo dos envolvidos;

IX – o empoderamento;

X – a consensualidade;

XI – a confidencialidade;

XII – a não discriminação e o respeito à diversidade;

XIII – o respeito.

Seção IV

Das definições

Art. 7º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – enfoque restaurativo: a abordagem fundada na principiologia da Justiça Restaurativa;

II – procedimento restaurativo: o conjunto de atividades e etapas a serem promovidas para abordagem do caso apresentado;

III – prática restaurativa: a metodologia estruturada para resolução, prevenção de conflitos ou transformação de contextos relacionais, institucionais e sociais, por meio da qual é promovido encontro interpessoal, conduzido por facilitador habilitado na respectiva prática e em observância aos princípios elencados nesta Resolução;

IV – sessão restaurativa: todo e qualquer encontro, inclusive os preparatórios ou de acompanhamento, entre as pessoas envolvidas no procedimento restaurativo;

V – caso: qualquer situação apresentada para solução por intermédio de práticas restaurativas;

VI – comunidade: qualquer grupo que se relacione direta ou indiretamente com o caso ou com as pessoas nele envolvidas.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Seção I

Disposições gerais

Art. 8º A aplicação de procedimento restaurativo pode ocorrer de forma alternativa ou concorrente com processo judicial ou com processo ou procedimento administrativo.

§ 1º As implicações decorrentes do procedimento restaurativo devem ser consideradas, caso a caso, à luz do correspondente sistema processual, objetivando sempre as soluções mais adequadas para as partes envolvidas e para a comunidade.

§ 2º A aplicação de práticas restaurativas também pode ocorrer como metodologia adequada para gestão de pessoas.

Art. 9º É condição fundamental para que ocorra a sessão restaurativa o prévio consentimento, livre e espontâneo, de todos os seus participantes, assegurada a retratação até a homologação do procedimento restaurativo.

§ 1º Antes do início da sessão restaurativa, os participantes devem ser informados sobre o procedimento e sobre as possíveis consequências de sua participação, bem como do seu direito de solicitar orientação jurídica em qualquer estágio do procedimento.

§ 2º O reconhecimento, como verdadeiros, dos fatos essenciais para o desenvolvimento do processo restaurativo, a ocorrer em ambiente seguro e em caráter sigiloso, não implica confissão nem se comunica com a instrução do respectivo processo ou procedimento judicial ou administrativo.

Art. 10. Os participantes da sessão restaurativa deverão ser tratados de forma justa e digna, garantindo-se o mútuo respeito, e serão auxiliados a construir, a partir da reflexão e da assunção de responsabilidades, uma solução cabível e de cumprimento viável para quem a assume, atendendo às necessidades de todos os envolvidos.

Art. 11. O acordo decorrente do procedimento restaurativo deve ser formulado a partir da livre atuação e expressão da vontade de todos os participantes.

Parágrafo único. Os termos do acordo referido no *caput*, aceitos voluntariamente por todos os participantes, deverão conter compromissos e obrigações razoáveis, proporcionais e que respeitem a dignidade de todos os envolvidos.

Seção II

Da Justiça Restaurativa no processo penal

Art. 12. No âmbito do processo penal, a Política de Justiça Restaurativa proporciona:

I – a responsabilização do ofensor, por meio da assunção da prática delitiva e da conscientização do dano dela decorrente e da importância da reparação do dano.

II – a valorização da participação da vítima, seja ela pessoa ou grupo individualizado, coletividade não individualizável, instituição, entidade ou, ainda, a própria sociedade, auxiliando-a, quando for o caso, no suprimento das necessidades originadas do crime e na reparação dos danos sofridos em sua decorrência;

III – a construção coletiva e compartilhada de soluções efetivas para conflitos de natureza criminal;

IV – a (re)construção das relações pessoais, sociais e de pertencimento comunitário, (re)integrando indivíduos e comunidade;

V – a geração de compromissos duradouros entre os envolvidos;

VI – a diminuição dos fenômenos da violência, criminalidade e reiteração delitiva.

Art. 13. O enfoque e as práticas restaurativas podem ser adotados:

I – na fase pré-processual ou processual de feitos criminais, envolvendo qualquer espécie delitiva, especialmente:

a) os delitos em relação aos quais são admitidas alternativas penais consensuais, como o acordo de não persecução penal, a transação penal e a suspensão condicional do processo;

b) os delitos em relação aos quais, mesmo que não admitidas alternativas penais consensuais, seja recomendável a adoção de medidas tendentes à restauração das condições anteriores ao dano e de recomposição social;

II – nos feitos criminais em que tenham sido impostas medidas cautelares diversas da prisão;

III – nos casos de concessão de suspensão condicional da pena;

IV – nas execuções penais de penas privativas de liberdade e de penas restritivas de direitos.

Parágrafo único. A introdução da prática restaurativa mais adequada ao caso concreto pode se dar de forma autônoma, substitutiva ou complementar à medida legalmente prevista e deve, em qualquer caso, pressupor avaliação de aplicabilidade e pertinência, além da concordância expressa das partes diretamente envolvidas.

Art. 14. O enfoque e as práticas restaurativas no processo penal orientar-se-ão também pelas seguintes diretrizes:

I – utilização de mecanismos horizontalizados e autocompositivos, gerando soluções participativas e ajustadas às realidades das partes;

II – restauração das relações sociais e promoção da cultura da paz;

III – preservação da memória em relação a delitos corporativos e/ou de grande impacto social como mecanismo para evitar a reiteração de sua prática;

IV – proteção social das pessoas em cumprimento de alternativas penais e de penas privativas de liberdade e sua inclusão em serviços e políticas públicas;

V – articulação em rede dos órgãos responsáveis pela execução, aplicação e acompanhamento do cumprimento dos compromissos assumidos nas práticas restaurativas.

Parágrafo único. Não implicarão confissão nem produzirão qualquer efeito probatório fatos e circunstâncias reconhecidos pelos envolvidos no curso de práticas restaurativas referentes ao caso abordado.

Seção III

Da Justiça Restaurativa no processo civil

Art. 15. No âmbito do processo civil, a Política de Justiça Restaurativa proporciona:

I – a participação colaborativa de todos os envolvidos no conflito, possibilitando sua abordagem multifocal e, com isso, a atribuição consciente de responsabilidades, reparação de danos e suprimento das necessidades verificadas;

II – a construção coletiva e compartilhada de soluções para conflitos de natureza cível;

III – a (re)construção das relações pessoais, sociais e de pertencimento comunitário, (re)integrando os indivíduos e a comunidade;

IV – a colaboração para respostas efetivas e para o estabelecimento de compromissos duradouros entre os envolvidos antes, durante ou após o processo judicial.

Seção IV

Da Justiça Restaurativa na gestão de pessoas e procedimentos administrativos

Art. 16. No âmbito interno, em procedimentos ou processos administrativos e no campo da gestão de pessoas, a Política de Justiça Restaurativa proporciona:

I – a participação colaborativa de todos os envolvidos no conflito, possibilitando sua

abordagem multifocal e, com isso, a assunção consciente de responsabilidades, reparação de danos e suprimento das necessidades verificadas;

II – a prevenção de conflitos no âmbito interno e nas relações interinstitucionais e com os jurisdicionados.

III – a construção coletiva e compartilhada de soluções para os conflitos ou para tomada de decisões;

IV – a promoção de mecanismos de gestão humanizada, com ênfase na escuta ativa e na utilização de mecanismos com enfoque restaurativo que promovam a superação de dificuldades, valorização de potencialidades e ressignificação do pertencimento institucional de servidores e magistrados;

V – a construção e o fortalecimento de equipes engajadas e saudáveis;

VI – estabelecimento de espaços dialógicos, horizontais, cooperativos e inclusivos.

Parágrafo único. Qualquer interessado ou afetado poderá solicitar ao CEJURE a realização de procedimento restaurativo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO E CENTROS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Seção I

Do Núcleo de Justiça Restaurativa (NUJURE)

Art. 17. O Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa da Justiça Federal da 4ª Região, denominado Núcleo de Justiça Restaurativa (NUJURE), atuará vinculado ao Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 4ª Região (SISTCON).

§ 1º O NUJURE será coordenado pelo Desembargador Federal Coordenador do Sistema de Conciliação, diretamente ou por delegação a outro magistrado.

§ 2º O coordenador do NUJURE indicará, para o exercício de mandato coincidente com o seu, os seguintes membros, que formarão, sob sua presidência, um conselho gestor, responsável por estruturar e coordenar as ações sob responsabilidade do NUJURE:

I – 3 (três) juízes com experiência ou formação em Justiça Restaurativa, um de cada Seção Judiciária;

II – 4 (quatro) servidores, com experiência ou formação em Justiça Restaurativa, um dos quais oriundo do quadro de servidores do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com dedicação exclusiva, e os demais oriundos de cada Seção Judiciária.

§ 3º À exceção do servidor do Tribunal Regional Federal, as atividades dos demais membros do conselho gestor do NUJURE dar-se-ão sem prejuízo do exercício ordinário de suas funções.

§ 4º Quando configurada a necessidade, a critério do Desembargador Coordenador, havendo concordância do Diretor do Foro, poder-se-á atribuir dedicação exclusiva também aos servidores oriundos das Seções Judiciárias.

Art. 18. Caberá ao NUJURE, sem prejuízo de outras atribuições:

I – executar, monitorar e atualizar, no que lhe couber, o plano de difusão, expansão e implantação da Justiça Restaurativa, sempre respeitando a qualidade necessária à sua implementação;

II – implementar e fomentar programas de Justiça Restaurativa no âmbito da 4ª Região;

III – incentivar e promover a formação, inicial e continuada, de magistrados, servidores e voluntários nas técnicas e nos métodos próprios de Justiça Restaurativa;

IV – incentivar e promover a formação de facilitadores de justiça restaurativa,

arregimentados entre servidores do próprio quadro funcional, designados pelas instituições parceiras na Política de Justiça Restaurativa e voluntários;

V – zelar para que cada unidade mantenha rotina de encontros para discussão e supervisão dos casos atendidos, promova o registro e elabore relatórios estatísticos;

VI – fomentar e promover a interlocução inter e intrainstitucional;

VII – sugerir fluxos internos e externos que permitam a institucionalização dos procedimentos restaurativos em articulação com as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias e, com isso, buscar a interconexão de ações e apoiar a expansão dos princípios e das técnicas restaurativas para outros segmentos institucionais e sociais;

VIII – atuar na interlocução com outros tribunais e com entidades públicas e privadas, inclusive universidades e instituições de ensino, objetivando a consecução das linhas programáticas estabelecidas na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

IX – disciplinar e manter o cadastro dos facilitadores de justiça restaurativa da Justiça Federal da 4ª Região, inclusive os processos de inscrição e de desligamento;

X – fomentar as atividades institucionais dos projetos de práticas restaurativas já em desenvolvimento no Tribunal, nas Seções e nas Subseções Judiciárias da 4ª Região, observado o artigo 26 da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça;

XI – prestar apoio e auxílio técnico aos CEJUREs e às unidades que lhe solicitarem, sempre que possível;

XII – consolidar e divulgar periodicamente os dados referentes às atividades de justiça restaurativa desenvolvidas no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região.

Seção II

Dos Centros de Justiça Restaurativa (CEJUREs)

Art. 19. No âmbito de cada Seção Judiciária, ficam criados os Centros de Justiça Restaurativa (CEJUREs), coordenados horizontalmente, no mínimo, por um magistrado e por um servidor, ambos com experiência ou formação em justiça restaurativa ou com formação em andamento.

§ 1º O(s) magistrado(s) coordenador(es) do CEJURE será(ão) designado(s) pelo Desembargador Coordenador do NUJURE e indicará(ão) o servidor que, juntamente com ele(s), exercerá a coordenação.

§ 2º Nos termos dos artigos 6º, II, e artigo 28-A, IV, da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, o CEJURE de cada Seção Judiciária contará com estrutura física e pessoal próprios.

§ 3º O CEJURE de cada Seção Judiciária contará com, no mínimo, três servidores com experiência ou com formação em justiça restaurativa ou com formação em andamento.

§ 4º O CEJURE atuará em toda a Seção Judiciária, tanto em feitos judiciais quanto extrajudiciais.

§ 5º Os procedimentos restaurativos que decorram dos feitos judiciais ou extrajudiciais encaminhados ao CEJURE ou que nele tenham início poderão ser autuados separadamente, em classe própria.

Art. 20. Compete aos CEJUREs das Seções Judiciárias, sem prejuízo de outras atribuições:

I – implementar e fomentar programas de Justiça Restaurativa no âmbito da respectiva Seção Judiciária;

II – fomentar e promover a interlocução intrainstitucional e interinstitucional;

III – prestar apoio e auxílio técnico aos CEJUREs, às unidades judiciais e às unidades

administrativas das Subseções Judiciárias, sempre que possível;

IV – promover o andamento de procedimentos restaurativos, oriundos de procedimentos judiciais ou instaurados diretamente no CEJURE;

V – supervisionar e orientar os facilitadores restaurativos, especialmente quanto à sua postura na condução dos procedimentos restaurativos e na formalização do acordo eventualmente alcançado;

VI – designar facilitadores restaurativos, elaborar escalas e organizar o local das práticas;

VII – elaborar e executar projetos para o atendimento de situações, conflitivas ou não, solicitadas pelas unidades jurisdicionais ou administrativas;

VIII – verificar, em conjunto com facilitadores de justiça restaurativa, em cada caso concreto, qual a prática restaurativa adequada e providenciar a sua execução;

IX – registrar e informar ao NUJURE as atividades desenvolvidas, nos termos do artigo 30 desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo necessidade de homologação, derivada da legislação ou de requerimento do interessado, os acordos oriundos de procedimentos restaurativos, ainda que extrajudiciais, poderão ser homologados pelo juiz coordenador do CEJURE, quando cabível.

Art. 21. No âmbito de cada Subseção Judiciária, poderão ser criados, por proposta dos respectivos magistrados, ouvidos o Diretor do Foro local e da Seção Judiciária, bem como o coordenador do NUJURE, os Centros Locais de Justiça Restaurativa, para o desenvolvimento de ações e projetos previstos nesta Resolução.

§ 1º A criação dos CEJUREs nas Subseções Judiciárias dependerá da existência de estrutura física e de servidor com experiência ou com formação em justiça restaurativa ou com formação em andamento.

§ 2º Os CEJUREs nas Subseções Judiciárias serão coordenados horizontalmente, no mínimo, por um magistrado e um servidor, ambos com experiência ou formação em justiça restaurativa ou com formação em andamento.

§ 3º O magistrado coordenador do CEJURE da Subseção Judiciária será designado pelo Desembargador Coordenador do NUJURE e designará o servidor que, juntamente com ele, exercerá a coordenação.

Art. 22. Compete aos CEJUREs das Subseções Judiciárias, sem prejuízo de outras atribuições:

I – implementar e fomentar programas de Justiça Restaurativa no âmbito da respectiva Subseção Judiciária;

II – fomentar e promover a interlocução intra e interinstitucional;

III – promover o andamento de procedimentos restaurativos, oriundos de procedimentos judiciais ou instaurados diretamente no CEJURE;

IV – supervisionar e orientar os facilitadores restaurativos, especialmente quanto à sua postura na condução dos procedimentos restaurativos e na formalização do acordo eventualmente alcançado;

V – designar facilitadores restaurativos, elaborar escalas e organizar o local das práticas;

VI – elaborar e executar projetos para o atendimento de situações, conflitivas ou não, solicitadas pelas unidades jurisdicionais ou administrativas;

VII – verificar, em conjunto com facilitadores de justiça restaurativa, em cada caso concreto, qual a prática restaurativa adequada e providenciar a sua execução.

Parágrafo único. Havendo necessidade de homologação, derivada da legislação ou de requerimento do interessado, os acordos oriundos de procedimentos restaurativos, ainda que extrajudiciais, poderão ser homologados pelo juiz coordenador do CEJURE.

Art. 23. A atuação dos Centros de Justiça Restaurativa não impede iniciativas de Justiça Restaurativa no âmbito das próprias unidades judiciárias e administrativas.

Parágrafo único. As iniciativas mencionadas no *caput* poderão ser autuadas separadamente como procedimentos restaurativos, em classe própria.

CAPÍTULO IV DA FORMAÇÃO

Art. 24. A formação, inicial e continuada, de facilitadores de justiça restaurativa no âmbito da 4ª Região atenderá aos parâmetros fixados pelo Conselho Nacional de Justiça no artigo 16 e no artigo 17 da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, e pelo Órgão Central de Macrogestão e Coordenação da Justiça Restaurativa na 4ª Região (NUJURE).

Art. 25. O NUJURE, com o apoio da Escola da Magistratura Federal da 4ª Região e dos Núcleos de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano das Seções Judiciárias, promoverá cursos voltados à difusão do conhecimento sobre a Justiça Restaurativa e suas práticas, ações de sensibilização e cursos de formação de facilitadores, voltados aos membros da magistratura federal, servidores e voluntários.

Parágrafo único. Dado o caráter interinstitucional da Política Nacional de Justiça Restaurativa, além dos cursos e ações previstos no *caput*, poderão ser promovidas formações em parceria com outros órgãos e projetos voltados à disseminação do conhecimento sobre a Justiça Restaurativa e suas práticas em comunidades específicas.

CAPÍTULO V DOS FACILITADORES DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Art. 26. Os facilitadores de justiça restaurativa, devidamente habilitados conforme as diretrizes fixadas pelo CNJ e por esta Resolução, integrarão cadastro a ser disciplinado pelo NUJURE.

§ 1º Atendidas as condições estabelecidas no *caput*, voluntários, magistrados, servidores da Justiça Federal ou de outras instituições poderão atuar como facilitadores de justiça restaurativa.

§ 2º O facilitador de justiça restaurativa integrante do quadro de servidores da Justiça Federal, lotado ou não no CEJURE, poderá exercer suas atividades durante o expediente de trabalho.

§ 3º O exercício das funções de facilitador de justiça restaurativa voluntário será reconhecido para fins de cômputo de carga horária, bem como para tempo de experiência nos concursos de ingresso da magistratura, nos termos do artigo 4º, I, da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º As atividades dos facilitadores de justiça restaurativa voluntários são consideradas de relevante caráter público e, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gerarão vínculo empregatício, contratual ou estatutário.

§ 5º Aos facilitadores de justiça restaurativa aplicam-se os impedimentos e suspeições previstos em lei para conciliadores e mediadores.

Art. 27. São atribuições do facilitador de justiça restaurativa, dentre outras:

I – preparar e realizar as conversas ou os encontros preliminares com os envolvidos no caso;

II – conduzir a sessão restaurativa de forma a propiciar um espaço próprio e qualificado, no qual o caso possa ser compreendido em toda sua amplitude, utilizando-se, para tanto, da metodologia de justiça restaurativa mais adequada ao caso concreto, que estimule o diálogo, a reflexão do grupo e permita desencadear um feixe de atividades coordenadas para que não haja reiteração do ato danoso ou a

reprodução das condições que contribuíram para o seu surgimento;

III – propiciar a participação da comunidade, inclusive organizações da sociedade civil, instituições públicas e privadas, no procedimento restaurativo, quando apropriado;

IV – redigir termos restaurativos e atas das sessões restaurativas;

V – atestar a frequência dos participantes das práticas restaurativas;

VI – atuar na sessão restaurativa com o necessário enfoque restaurativo, observando o respeito à dignidade dos participantes e levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural;

VII – considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou os danos sob apreciação;

VIII – apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;

IX – incentivar as partes a promoverem as adequações e os encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto comunitário;

X – manter a postura neutra e imparcial;

XI – garantir a voluntariedade na participação de todos no procedimento;

XII – assegurar a confidencialidade das informações prestadas durante as sessões restaurativas.

Art. 28. É vedado ao facilitador restaurativo:

I – impor determinada decisão, externar suas opiniões sobre eventuais futuras decisões do juiz da causa, julgar, aconselhar, diagnosticar ou ser parcial durante o procedimento restaurativo;

II – prestar testemunho em juízo acerca de informações obtidas nas sessões restaurativas;

III – relatar ao juiz, ao membro do Ministério Público, ao advogado que não tenha participado da sessão ou a qualquer autoridade do sistema de justiça, sem motivação legal, o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos procedimentos restaurativos, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal;

IV – prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em procedimentos restaurativos sob sua condução pelo período de dois anos após a conclusão.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de conduta inadequada do facilitador poderá representar ao NUJURE ou ao CEJURE respectivo, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO SISTÊMICA, INTERINSTITUCIONAL, INTERSETORIAL E INTERDISCIPLINAR

Art. 29. O Núcleo de Justiça Restaurativa e os Centros de Justiça Restaurativa articularão parcerias inter e intrainstitucionais, inclusive mediante atos normativos conjuntos.

Parágrafo único. Os atos normativos referidos neste capítulo deverão ser informados ao NUJURE para registro, acompanhamento da Política de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região e disseminação de boas práticas.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 30. O Núcleo de Justiça Restaurativa acompanhará o desenvolvimento e a execução dos projetos de justiça restaurativa e prestará suporte e auxílio para que se mantenham alinhados aos princípios básicos da Justiça Restaurativa, à Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho

Nacional de Justiça, e a esta resolução.

§ 1º O NUJURE desenvolverá formulários específicos para registro das atividades e projetos, pautados nos princípios e na metodologia próprios da Justiça Restaurativa, conforme a Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, e a Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O NUJURE criará e manterá banco de dados sobre as atividades de justiça restaurativa, a fim de os consolidar e divulgar periodicamente.

Art. 31. O NUJURE estabelecerá os parâmetros adequados para avaliação dos projetos de justiça restaurativa, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As Seções Judiciárias deverão implantar, no prazo de 180 dias, seus respectivos Centros de Justiça Restaurativa.

Art. 33. Na estrutura do NUJURE, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, e dos CEJUREs, nas Seções Judiciárias da 4ª Região, serão alocadas as seguintes funções comissionadas:

I – supervisor do NUJURE (FC5), no Tribunal Regional Federal da 4ª Região, vinculado ao SISTCON;

II – supervisor do CEJURE (FC5), em cada uma das Seções Judiciárias da 4ª Região, vinculado à Direção do Foro.

Parágrafo único. A gradativa criação de CEJUREs nas Subseções Judiciárias ficará condicionada à possibilidade de estrutura física mínima e de pessoal para o adequado funcionamento.

Art. 34. Até que seja possível a integralização do número mínimo de servidores e funções comissionadas para atuação nos CEJUREs das Seções Judiciárias e no NUJURE do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, esses órgãos funcionarão com ao menos um servidor em dedicação exclusiva e contarão com os recursos humanos e materiais dos CEJUSCONs e do SISTCON.

Art. 35. A expansão dos projetos e ações da Justiça Restaurativa no âmbito das Seções e Subseções Judiciárias da 4ª Região deverá ser acompanhada da gradativa ampliação da estrutura física e de pessoal dos seus respectivos Centros de Justiça Restaurativa.

Art. 36. Fica aprovado o Plano de Implantação, Difusão e Expansão da Justiça Restaurativa da 4ª Região, que será disponibilizado no sítio deste Tribunal, na seção do SISTCON - Sistema de Conciliação da 4ª Região.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira, Presidente**, em 19/07/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5602361** e o código CRC **8171E149**.

DIVISAO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO - EXTRATO

CONTRATO Nº 14/2021

CONTRATANTE: TRF 4ª Região.

CONTRATADA: **LEX Editora S.A.**

OBJETO: Fornecimento da base de dados da CONTRATADA, para acesso via internet, das Revistas Lex Magister, pelo período de 12 (doze) meses.

ORIGEM: Termo de Inexigibilidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93.

DOT. ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho - 168396 - Julgamento de Causas na Justiça Federal; Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ e Nota de Empenho n.º 2021NE500510, datada de 13/07/2021.

PREÇO TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 16.07.2021 a 16.07.2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0004038-30.2021.4.04.8000.

ASSINATURA: Sr. Antonio Cesar Marques de Matos, Diretor-Geral do TRF 4ª Região, em 16/07/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Remiao de Figueiredo, Técnico Judiciário**, em 16/07/2021, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5687316** e o código CRC **389757E8**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SETOR DE ESTÁGIOS

EDITAL

O SUPERVISOR DO SETOR DE ESTÁGIOS DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DO RIO GRANDE DO SUL, com base na Instrução Normativa 34, de 24 de novembro de 2016, tendo em vista o edital n. 08/2020, RESOLVE:

Tornar pública a atualização das **CONVOCAÇÕES** do processo seletivo de estágio referente ao curso de **Direito**, conforme tabela que segue:

Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
268	Brayan da Costa Soares
269	Isadora Tubino Cruz da Silva
270	Marcelo Peres Da Silva
271	Ranah Julia Antunes Cardoso
273	Fernando Gauterio Araujo
274	Juliana Oliveira da Rosa
275	Elizandra Souza de Freitas
276	Natália Nunes de Souza
277	Daniel Germann Avila
279	Ariane da Silva Nunes



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Soares dos Santos, Técnico Judiciário**, em 19/07/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5687994** e o código CRC **D69BF01B**.

EDITAL DE ABERTURA

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS - NÍVEL SUPERIOR - HISTÓRIA

EDITAL 7/2021 - Porto Alegre

Processo Seletivo Sem Prova

Julho de 2021

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE, torna pública a abertura das inscrições para a realização do Processo Seletivo para contratação de estagiários do curso superior de HISTÓRIA, nos termos da Lei n. 11.788/2008, da Instrução Normativa n. 34, publicada em 29/11/2016, do TRF da 4ª Região, da Resolução CNJ 336/2020, deste Edital e conforme cronograma a seguir:

1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	Das 11h do dia 21/07/2021 às 18h do dia 30/07/2021
Envio de documentação (itens 3.8.1, 3.8.2, 4.2.1, 4.2.2 e 6.4.1)	Das 11h do dia 21/07/2021 às 18h do dia 30/07/2021
Entrevista de verificação (conforme item 3.8.3)	Dia 03/08/2021, às 15h
Divulgação do resultado da entrevista de verificação	Dia 03/08/2021, a partir das 19h
Divulgação da homologação das inscrições	Dia 06/08/2021, a partir das 19h
Publicação do resultado e da classificação final	Dia 11/08/2021, a partir das 19h

1.1 As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, publicado no Diário Eletrônico e disponibilizado no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio/estagios-porto-alegre/>.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no curso superior de HISTÓRIA de instituições de ensino conveniadas com a Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul.

2.1.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/instituicoes-conveniadas>;

2.1.2 Não serão homologadas inscrições de candidatos alunos de instituições não conveniadas com a Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul.

2.2 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente estudantes que tenham residência fixa na cidade de Porto Alegre ou nas cidades da região metropolitana de

Porto Alegre.

2.3 É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um programa de estágio desenvolvido no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região ou em qualquer outra instituição, sob pena de imediato desligamento, excetuando-se o estágio curricular obrigatório.

2.4 O estudante deverá comprovar ter concluído, no momento da inscrição, o mínimo de **20% (vinte por cento)** dos créditos disciplinares do curso superior de HISTÓRIA e **ao menos uma disciplina de "História do Rio Grande do Sul"**, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado.

2.5 O estudante deverá comprovar ter concluído, no momento do ingresso, o máximo de **75% (setenta e cinco por cento)** dos créditos disciplinares do curso superior de HISTÓRIA, independentemente do semestre em que esteja formalmente matriculado.

2.6 No caso de o candidato já ter estagiado na Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, o reingresso somente poderá ocorrer desde que o tempo de permanência no estágio tenha sido de, no máximo, 12 meses, na data da convocação. Caso tenha sido atingido o limite de duração máxima do estágio na Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, o reingresso do estagiário só poderá ocorrer se em nível educacional diferente do qual estagiou anteriormente.

3. DAS VAGAS

3.1 Este processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga (aberta após a publicação do edital de classificação, bem como as que surgirem na vigência deste processo seletivo), na qual as seguintes atividades poderão ser desenvolvidas: *auxiliar na organização do acervo histórico; elaborar a recuperação de dados históricos da Instituição; auxiliar no atendimento de pedidos de consulta e empréstimo de documentos históricos e especiais; auxiliar no resgate da história da Seção Judiciária do RS; auxiliar nas atividades relativas ao tratamento técnico da documentação de guarda permanente; auxiliar na avaliação de documentos permanentes conforme Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade (Resolução 217/99 do CJF); auxiliar na alimentação do banco de dados da memória institucional; digitalizar documentos; auxiliar em outras atividades compatíveis com a área de formação do(a) estagiário(a).*

3.2 Os candidatos aprovados neste processo seletivo deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais no turno da tarde, de acordo com o perfil da vaga ofertada no momento da convocação (trabalho exclusivamente presencial, trabalho remoto alternando com trabalho presencial, ou trabalho exclusivamente remoto).

3.2.1 Os candidatos aprovados neste processo seletivo convocados para assumir uma vaga de trabalho remoto alternando com trabalho presencial, ou convocados para assumir uma vaga de trabalho exclusivamente remoto, deverão ter disponibilidade e meios em sua residência (local adequado, equipamentos e internet) que possibilitem o trabalho remoto e a realização de teleconferências de capacitação e de trabalho.

3.2.2 Os candidatos aprovados neste processo seletivo convocados para assumir vaga de trabalho exclusivamente presencial, ou presencial alternando com trabalho remoto,

desenvolverão suas atividades presencialmente na sede da Subseção Judiciária de Porto Alegre, localizada na Rua Otávio Caruso da Rocha nº 600, Bairro Praia de Belas.

3.3 A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no turno da tarde.

3.4 O estudante fará jus a auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais) e ao auxílio-transporte fixado em R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por dia de trabalho presencial.

3.5 A duração do estágio será fixada até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme estabelecido na IN 34/2016.

3.6 O estagiário terá direito ao descanso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

3.6.1 Na Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, o descanso remunerado será usufruído no período de 16 de dezembro a 14 de janeiro.

3.7 Do total das vagas de estágio que vierem a surgir durante o prazo de validade deste processo seletivo e dos processos seletivos subsequentes a este (para contratação de estagiários do curso superior de HISTÓRIA, serão reservadas 10% (dez por cento) para candidatos com deficiência que deverão previamente declarar essa condição no ato da inscrição.

3.7.1 As vagas reservadas serão ocupadas considerando as competências e as necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais, conforme estabelecido na IN 34/2016.

3.7.2 Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.7.3 A fim de garantir a efetiva aplicação do percentual estabelecido no caput, a ordem de classificação dos candidatos respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatos com deficiência, observando-se a classificação do último candidato convocado no Edital imediatamente anterior a este para contratação de estagiários do curso superior de HISTÓRIA.

3.7.4 O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência somente poderá ingressar no estágio da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul após a apresentação de Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da convocação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

3.7.5 O Laudo Médico a que se refere o item 3.7.4 será analisado pela Seção de Saúde do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano da JFRS, que poderá deferir ou indeferir o ingresso do candidato em vaga para candidatos com deficiência. Em caso de indeferimento, o candidato será convocado, se houver vaga, conforme sua classificação constante na lista de classificação geral.

3.8 Do total das vagas de estágio que vierem a surgir durante o prazo de validade deste processo seletivo e dos processos seletivos subsequentes a este (para contratação de estagiários do curso superior de HISTÓRIA, será reservado, conforme estabelecido na Resolução CNJ 336/2020, o percentual de 30% (trinta por cento) aos candidatos que previamente se autodeclararem negros no ato da inscrição.

3.8.1 Os candidatos que previamente se autodeclararem negros no ato da inscrição deverão anexar, no período aberto de inscrições, um arquivo (em formato jpeg ou pdf) com a autodeclaração MANUSCRITA (o modelo encontra-se no ANEXO I deste Edital).

3.8.2 Tendo em vista as restrições de impressão impostas pela pandemia da Covid-19, sugerimos que o texto que consta no ANEXO I seja transcrito a caneta em uma folha de papel simples e assinado a mão. Uma **foto (do texto) nítida, legível e em formato JPEG** deve, então, ser anexada (no período aberto de inscrições).

3.8.3 Ao final do período de inscrições, os candidatos que previamente se autodeclararam negros e que anexaram, no ato da inscrição, o documento preenchido e assinado a mão referido nos itens 3.8.1 e 3.8.2 serão convocados por e-mail para participar de uma Entrevista de Verificação, que será conduzida pela Comissão Extraordinária de Heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros instituída pelo processo administrativo n. 0004841-44.2020.4.04.8001, composta por 3 (três) servidores da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

3.8.4 A verificação levará em conta exclusivamente as características fenotípicas dos candidatos.

3.8.5 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido por pelo menos um dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.8.6 Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão de Heteroidentificação como negros - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé - ou os que não comparecerem para a verificação quando convocados, continuarão participando do presente processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenham pontuação para tanto. Será desclassificado o candidato que não possua pontuação para figurar na listagem de ampla concorrência.

3.8.7 A autodeclaração e a participação na Entrevista de Verificação (referidas respectivamente nos itens 3.8.1 e 3.8.3) terão validade de 3 (três) anos para todos os processos seletivos de contratação de estagiários no âmbito da Justiça Federal de 1ª

Grau do Rio Grande do Sul.

3.8.8 Caso a aplicação do percentual estabelecido no **caput** resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.8.9 A fim de garantir a efetiva aplicação do percentual estabelecido no **caput**, a ordem de classificação dos candidatos respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatos negros, observando-se a classificação do último candidato convocado no Edital imediatamente anterior a este para contratação de estagiários do curso superior de HISTÓRIA.

3.9 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, estando ciente de que será desclassificado do processo seletivo em caso de declaração falsa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

3.10 O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência ou aquele autodeclarado negro, na forma deste Edital, terá seu nome publicado também em lista específica.

3.11 Os candidatos aprovados neste processo seletivo poderão ser alocados em vagas pertencentes a unidades do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com as mesmas atribuições, estando sujeitos, neste caso, aos trâmites admissionais e de acompanhamento regidos pelo referido Órgão.

4. DA SELEÇÃO

4.1 O presente processo seletivo constitui-se da avaliação do desempenho acadêmico a partir da análise do índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do curso), em caráter classificatório, sendo exigida a média mínima de 6,0.

4.2 O candidato deve, obrigatoriamente, anexar no momento da inscrição:

4.2.1 Documento oficial emitido pela Instituição de Ensino que comprove que o estudante já concluiu **o mínimo de 20% (vinte por cento)** dos créditos disciplinares do curso superior de HISTÓRIA **e ao menos uma disciplina de "História do Rio Grande do Sul"**;

4.2.2 Documento oficial emitido pela Instituição de Ensino que comprove o índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do estudante curso). **O índice deverá constar de forma clara e inequívoca, informando a nota média do aluno no curso** (e não no semestre), sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS.

4.2.3 IMPORTANTE: As instituições de ensino podem estabelecer prazo de alguns

dias úteis para a disponibilização dos documentos oficiais exigidos neste Edital. Recomenda-se que os candidatos solicitem com antecedência, de maneira a estarem aptos a cumprir os prazos aqui estabelecidos.

4.2.4 Não serão homologadas as inscrições de candidatos que não juntarem, no momento da inscrição, os documentos referidos nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

4.3 O arquivo a ser anexado deve estar, obrigatoriamente, em formato PDF ou JPEG. Outros formatos de arquivos não são suportados pelo sistema, ocasionando erro.

4.4 Caso o índice de aproveitamento ou ordenamento do aluno no curso seja apresentado somente no formato de conceitos, serão considerados equivalentes os seguintes valores: a) Notas 10 e 9 para os conceitos A e B, respectivamente; b) Nota 7,5 para o conceito C; c) Nota 5 para os demais conceitos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas na data constante no cronograma do Item 1.

5.2 Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar o site <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio/estagios-porto-alegre/>.

5.3 Primeiramente, na área do processo seletivo em questão, o candidato deverá clicar no link a ser disponibilizado **SOMENTE NO PERÍODO DIVULGADO PARA AS INSCRIÇÕES**. O candidato será direcionado para a página de **CADASTRO** e deverá seguir as seguintes instruções:

5.3.1 Na tela "Login Candidato", informar e-mail e clicar em "Prosseguir". O sistema enviará uma senha de 4 dígitos (PIN) para o e-mail informado. Aguardar a chegada do e-mail da JFRS - Estágios na caixa de entrada (consulte também a caixa de lixo eletrônico/spam).

5.3.2 No campo "PIN* (4 dígitos)", digitar o número recebido por e-mail.

5.3.3 Preencher os dados com atenção (ou conferir os dados, caso já tenha feito cadastro em outro momento). Ao clicar em "Prosseguir", o candidato será direcionado para a página onde constam as inscrições em aberto no momento na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e eventuais inscrições anteriores já realizadas pelo candidato.

5.4 Apenas o preenchimento dos **Dados Cadastrais** não configura a inscrição do candidato no processo seletivo, sendo **INDISPENSÁVEL** para tanto a realização da próxima etapa de inscrição, conforme instruções que seguem:

5.4.1 Na página "Inscrição", localizar a opção "Porto Alegre - curso superior de HISTÓRIA (Período de inscrições: das 11h do dia 21/07/2021 às 18h do dia 30/07/2021)". Após, clicar em "Inscrever-se".

5.4.2 O candidato será direcionado para a página de inscrição. Selecionar a instituição

de ensino. ATENÇÃO: conferir no link disponível no item 2.1.1. se a instituição de ensino possui convênio de estágios com a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

5.4.2.1 Não serão homologadas inscrições de estudantes de instituições de ensino não conveniadas com a SJRS.

5.4.3 Se for o caso, marcar "Concorrer às vagas destinadas a Afrodescendentes". ATENÇÃO: observar itens 3.8.1. e 3.8.2.

5.4.4 Se for o caso, marque "Concorrer às vagas destinadas a Pessoas com deficiência".

5.4.5 O campo "Necessidade especial para fazer a prova" deve ficar em branco, pois no presente processo seletivo não haverá aplicação de prova presencial.

5.4.6 Clicar em "Salvar". O candidato será direcionado para a página onde, obrigatoriamente, deverá juntar, conforme itens 4.2.1 e 4.2.2 do Edital "**documento oficial** emitido pela Instituição de Ensino que comprove que o estudante já concluiu **o mínimo de 20% (vinte por cento)** dos créditos disciplinares do curso superior de **HISTÓRIA e ao menos uma disciplina de 'História do Rio Grande do Sul'**" e "documento oficial emitido pela Instituição de Ensino que comprove o índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do estudante curso)." ATENÇÃO: o índice, ordenamento ou coeficiente de rendimento deve ser do curso, e não do semestre.

5.4.7 Em "Tipo", Selecionar "Comprovante Pré-requisito". Em "Arquivo", clicar em "Escolher arquivo" para localizar seu documento. Após, clicar em "Incluir". ATENÇÃO: observar item 4.3 do Edital: "O arquivo a ser anexado deve estar, obrigatoriamente, em formato PDF ou JPEG. Outros formatos de arquivo não são suportados pelo sistema, ocasionando erro."

5.4.8 Caso o candidato queira anexar outro arquivo, deve repetir o passo anterior. ATENÇÃO: Caso esteja concorrendo às vagas destinadas a pessoas negras, o candidato também deverá juntar a autodeclaração MANUSCRITA (ver itens 3.8.1 e 3.8.2 deste Edital).

5.4.9 Clicar em "Finalizar".

5.5 O candidato deverá acompanhar a análise da documentação enviada na página do candidato: clique aqui, faça o login, confira seus dados e clique em "Prosseguir"; em "Inscrições Realizadas", localize o item "Situação"; sua inscrição estará completa quando a informação apresentada for "Homologada"; caso precise juntar documento pendente, clique em "Alterar" e, a seguir, em "Anexos".

5.6 Não serão homologadas as inscrições dos candidatos que não anexarem documento oficial a) que comprove a conclusão de no mínimo de 20% (vinte por cento) dos créditos disciplinares do curso superior de HISTÓRIA e a conclusão de ao menos uma disciplina de `História do Rio Grande do Sul`; b) que contenha o índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do estudante no curso), conforme descrito nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

5.7 Na hipótese de o candidato declarar-se negro, a autodeclaração MANUSCRITA, cujo modelo encontra-se no ANEXO I deste Edital, deve ser digitalizada e anexada junto com o índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso.

5.7.1 O candidato que declarar-se negro e não anexar a autodeclaração MANUSCRITA (conforme itens 3.8.1 e 3.8.2 deste Edital) não será convocado para a Entrevista de Verificação prevista no item 3.8.3.

5.7.2 O candidato que declarar-se negro e não anexar a autodeclaração MANUSCRITA (conforme itens 3.8.1 e 3.8.2 deste Edital) concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.8 A Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.9 O prazo para inscrição poderá ser prorrogado, a critério da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O resultado da classificação final será publicado no Diário Eletrônico e divulgado no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio/estagios-porto-alegre/> até a data prevista no cronograma.

6.2 O resultado final obedecerá a ordem classificatória a partir da maior nota e deverá conter, no máximo, duas casas decimais. Aplicar-se-á a seguinte regra de arredondamento, caso necessário: o número que corresponda à terceira casa após a vírgula será eliminado e, sendo menor que 5, permanecerá inalterado o algarismo a sua esquerda; sendo maior ou igual a 5, será acrescentada uma unidade ao algarismo a sua esquerda.

6.3 Não serão homologadas inscrições de candidatos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), e, conseqüentemente, seus nomes não constarão da lista de classificação.

6.4 Caso haja empate na classificação final de dois ou mais candidatos, serão considerados na classificação, pela ordem, os seguintes critérios:

6.4.1 Critério social - ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada, comprovado através de documento enviado no momento da inscrição no presente processo seletivo;

6.4.2 Maior idade, considerando dia, mês e ano.

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio/estagios-porto-alegre/>.

7.2 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado acima, para a fase a que se referem.

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail estagios@jfrs.jus.br, contendo o nome completo e o CPF do candidato, e devem estar devidamente fundamentados.

7.4 Os recursos que não atendam o disposto nos itens 7.2 e 7.3 não serão analisados.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 A classificação não gera o direito à contratação do estagiário, podendo ser realizada ou não, segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, observada sempre a disponibilidade de vagas.

8.2 A convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e iniciará a partir da disponibilidade de vagas.

8.3 A contratação, sem vínculo empregatício, se dará com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino.

8.4 A convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo será feita pelo *e-mail* informado no momento da inscrição.

8.4.1 ATENÇÃO: Sugere-se que o e-mail estagios@jfrs.jus.br seja adicionado aos contatos pessoais do e-mail do candidato, a fim de evitar que e-mails eventualmente enviados pelo Setor de Estágio da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul sejam mandados diretamente para a caixa de spam/lixo eletrônico.

8.4.2 O candidato deverá manifestar seu interesse na vaga no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do envio de mensagem para o *e-mail* informado. Transcorrido este prazo sem a manifestação, o estudante será considerado desistente do processo seletivo.

8.5 Não será permitida a contratação de candidatos que, no momento do ingresso, já tenham concluído mais de 75% dos créditos do curso.

8.6 No caso de o candidato convocado não atender ao disposto no item 8.4.2 ou, se atender, recusar a vaga, bem como na hipótese prevista no item 8.5, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

8.7 O candidato que atender à convocação deve se comprometer a iniciar o estágio na data combinada, de acordo com as suas possibilidades e os interesses da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul.

8.8 Para o efetivo ingresso, devem ser apresentados os seguintes documentos após o recebimento do e-mail de convocação:

01) Comprovante de conclusão de no máximo 75% dos créditos disciplinares do curso (conforme item 2.5 do Edital);

02) Ficha Cadastral de Ingresso disponível no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio> (preencher no computador e salvar em formato PDF texto);

03) Currículo;

04) Documento de identificação contendo número do RG, data de expedição do RG e número do CPF (será necessária a apresentação dos originais em momento oportuno, para conferência);

05) Fotografia 3x4 (padrão de identidade);

06) Cópia do comprovante de residência atualizado, sendo aceito apenas contas dos últimos três meses de água, luz ou telefone. Caso o comprovante esteja em nome de terceiros, é necessário anexar uma declaração de residência (podendo ser de próprio punho) juntamente com a cópia do documento de identidade do portador da conta;

07) Comprovante contendo os dados bancários (conta corrente, conta poupança, conta universitária etc. de QUALQUER BANCO). Pode ser o cabeçalho do saldo, do extrato, do comprovante de transferência bancária; ou uma foto do cartão bancário; ou mesmo o comprovante de abertura de conta. Mas atenção: o nome completo deve aparecer no comprovante, junto com os dados bancários. **IMPORTANTE:** Caso o estudante já tenha uma conta (corrente ou poupança) na Caixa Econômica Federal, deverá abrir uma conta salário (gratuita, sem taxas e/ou mensalidades) na agência 0652, localizada no prédio da Justiça Federal de Porto Alegre (contatos: ag0652rs04@caixa.gov.br ou 51 3205-3150). Diferentemente dos outros bancos, o sistema apenas permite cadastrar a agência 0652 da CEF;

08) Comprovante de matrícula no semestre ou ano corrente;

09) Certidão Negativa de Antecedentes CRIMINAIS (CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL) expedida pela Justiça Federal de 1º Grau (do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná), dos locais de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos (apenas para candidatos de 18 anos ou mais);

10) Certidão Negativa de Antecedentes CRIMINAIS (Alvará de Folha Corrida) disponibilizado pela Justiça Estadual (do Rio Grande do Sul), dos locais de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos (apenas para candidatos de 18 anos ou mais);

11) Declaração Negativa de Parentesco (formulário disponível no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio>) - (digitar os campos com atenção, imprimir, ASSINAR A MÃO, tirar uma foto e imprimir essa foto em formato pdf);

12) Declaração Negativa de Atuação em Escritórios de Advogado (formulário disponível no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio>) - (digitar os campos com atenção, imprimir, ASSINAR A MÃO, tirar uma foto e imprimir essa foto em formato pdf);

13) Termo de Compromisso – Código de Conduta (formulário disponível no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio>) - (digitar os campos com atenção, imprimir, ASSINAR A MÃO, tirar uma foto e imprimir essa foto em formato pdf).

8.9 É de responsabilidade do candidato manter seu *e-mail* atualizado para viabilizar os contatos necessários, sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por esse meio.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 Este processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final. A critério da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, tal prazo poderá ser prorrogado até completar 2 (dois) anos de validade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implica aceitação das normas da presente seleção contidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Estágio da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul.

10.2 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento (contendo identificação e fundamentação) que deve ser enviado por e-mail ao Setor de Estágio (estagios@jfrs.jus.br).

10.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

10.4 O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, caso essas não sejam verdadeiras, fica sujeito a desclassificação do processo seletivo e outras penalidades legalmente cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Mousquer Lima, Diretora do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano**, em 19/07/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5681597** e o código CRC **72EC67ED**.

EDITAL DE ABERTURA

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS - NÍVEL SUPERIOR - ADMINISTRAÇÃO

EDITAL 8/2021 - Porto Alegre

Processo Seletivo Sem Prova

Julho de 2021

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DA JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PORTO ALEGRE, torna pública a abertura das inscrições para a realização do Processo Seletivo para contratação de estagiários **do curso superior de ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da Lei n. 11.788/2008, da Instrução Normativa n. 34, publicada em 29/11/2016, do TRF da 4ª Região, da

Resolução CNJ 336/2020, deste Edital e conforme cronograma a seguir:

1. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO

Cronograma de Atividades	Datas Previstas
Período de inscrições	Das 11h do dia 21/07/2021 às 18h do dia 30/07/2021
Envio de documentação (itens 3.8.1, 3.8.2, 4.2.1, 4.2.2 e 6.4.1)	Das 11h do dia 21/07/2021 às 18h do dia 30/07/2021
Entrevista de verificação (conforme item 3.8.3)	Dia 03/08/2021, às 15h
Divulgação do resultado da entrevista de verificação	Dia 03/08/2021, a partir das 19h
Divulgação da homologação das inscrições	Dia 06/08/2021, a partir das 19h
Publicação do resultado e da classificação final	Dia 11/08/2021, a partir das 19h

1.1 As datas constantes no cronograma de atividades poderão ser modificadas mediante prévio aviso, por meio de Edital, publicado no Diário Eletrônico e disponibilizado no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio/estagios-porto-alegre/>.

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

2.1 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente os alunos devidamente matriculados no curso superior de ADMINISTRAÇÃO de instituições de ensino conveniadas com a Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul.

2.1.1 A relação completa das instituições de ensino conveniadas encontra-se disponível no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/instituicoes-conveniadas>;

2.1.2 Não serão homologadas inscrições de candidatos alunos de instituições não conveniadas com a Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul.

2.2 Poderão participar do presente Processo Seletivo somente estudantes que tenham residência fixa na cidade de Porto Alegre ou nas cidades da região metropolitana de Porto Alegre.

2.3 É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um programa de estágio desenvolvido no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região ou em qualquer outra instituição, sob pena de imediato desligamento, excetuando-se o estágio curricular obrigatório.

2.4 O estudante deverá comprovar ter concluído, no momento da inscrição, o mínimo de

20% (vinte por cento) dos créditos disciplinares do curso superior de ADMINISTRAÇÃO, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado.

2.5 O estudante deverá comprovar ter concluído, no momento do ingresso, o máximo de **75% (setenta e cinco por cento)** dos créditos disciplinares do curso superior de ADMINISTRAÇÃO, independentemente do semestre em que esteja formalmente matriculado.

2.6 No caso de o candidato já ter estagiado na Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, o reingresso somente poderá ocorrer desde que o tempo de permanência no estágio tenha sido de, no máximo, 12 meses, na data da convocação. Caso tenha sido atingido o limite de duração máxima do estágio na Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, o reingresso do estagiário só poderá ocorrer se em nível educacional diferente do qual estagiou anteriormente.

3. DAS VAGAS

3.1 Este processo seletivo destina-se ao preenchimento de 1 (uma) vaga (aberta após a publicação do edital de classificação, bem como as que surgirem na vigência deste processo seletivo) nas quais as seguintes atividades poderão ser desenvolvidas: *realizar entrevistas com usuários para adaptação e formalização de procedimentos, conforme orientação superior; estudar, acompanhar, diagnosticar e auxiliar a racionalização de procedimentos e métodos de trabalho, com o objetivo de promover o desenvolvimento organizacional; auxiliar a organização dos trabalhos administrativos, propondo procedimentos a serem seguidos, para assegurar o fluxo normal dos trabalhos, os resultados previstos e padrões administrativos uniformes; auxiliar na elaboração, análise e atualização do Quadro de Distribuição de Trabalho; desenvolver mecanismos e auxiliar os usuários no controle da qualidade dos serviços; preparar estudos de layout; auxiliar a elaboração, padronização e racionalização de formulários, impressos e documentos administrativos; auxiliar na elaboração de minutas de relatórios, laudos e pareceres técnicos, consultando bibliografia em situações que requeiram conhecimentos técnicos de administração, nas áreas de material e patrimônio, orçamento e finanças e recursos humanos e O&M; participar de estudos e atividades relacionadas à compra, licitação, recebimento, guarda, estocagem, suprimento, controle, alienação e inventário de material; compilar decisões, pareceres e despachos referentes a licitações e contratos administrativos, utilizando boletins especializados e Diário Oficial, objetivando a sua utilização como fonte de consulta; coletar e preparar dados, utilizando relatórios técnicos, ofícios e informes, para apoiar procedimentos contábeis; participar de estudos para realização de cursos, seminários e reuniões, preparando fluxogramas, cronogramas e demais informações para treinamento e aperfeiçoamento de RH; acompanhar programas de recrutamento, seleção e avaliação de pessoal; identificar as necessidades de informação e automatização de rotinas dos usuários, realizando entrevistas, observações e acompanhamento de procedimentos; realizar estudos e pesquisas, visando à definição, atualização, padronização e racionalização dos sistemas; definir estruturas de arquivos de acordo com a metodologia adotada, evitando redundância e viabilizando a integração dos dados entre sistemas; auxiliar na implantação e manutenção de metodologias de arquivamento e recuperação de informações; acompanhar o cumprimento dos contratos, seus vencimentos, cálculos e conferência da documentação necessária; auxiliar na atualização do cadastro de contratos e sistema de controle de vencimentos; auxiliar no*

processamento dos pedidos de compras de material e de contratação de serviços e obras, observadas as normas sobre licitações e sua dispensa; auxiliar e controlar as atividades relativas ao registro cadastral e habilitação de fornecedores; auxiliar na elaboração de informação para processos referentes à concessão de vantagens financeiras, gratificações aposentadorias, bem como suas revisões, licenças, salário-família e demais direitos dos servidores e magistrados; auxiliar na execução das atividades, relativas ao controle de compras, licitações e contratos, conferindo base contratual, cálculos, pagamentos e lançamentos contábeis; auxiliar em outras atividades compatíveis com a área de formação do(a) estagiário(a).

3.2 Os candidatos aprovados neste processo seletivo deverão ter disponibilidade para cumprir a carga horária de 20 (vinte) horas semanais no turno da tarde, de acordo com o perfil da vaga ofertada no momento da convocação (trabalho exclusivamente presencial, trabalho remoto alternando com trabalho presencial, ou trabalho exclusivamente remoto).

3.2.1 Os candidatos aprovados neste processo seletivo convocados para assumir uma vaga de trabalho remoto alternando com trabalho presencial, ou convocados para assumir uma vaga de trabalho exclusivamente remoto, deverão ter disponibilidade e meios em sua residência (local adequado, equipamentos e internet) que possibilitem o trabalho remoto e a realização de teleconferências de capacitação e de trabalho.

3.2.2 Os candidatos aprovados neste processo seletivo convocados para assumir vaga de trabalho exclusivamente presencial, ou presencial alternando com trabalho remoto, desenvolverão suas atividades presencialmente na sede da Subseção Judiciária de Porto Alegre, localizada na Rua Otávio Caruso da Rocha nº 600, Bairro Praia de Belas.

3.3 A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no turno da tarde.

3.4 O estudante fará jus a auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais) e ao auxílio-transporte fixado em R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos) por dia de trabalho presencial.

3.5 A duração do estágio será fixada até o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme estabelecido na IN 34/2016.

3.6 O estagiário terá direito ao descanso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada ano de contrato, sem prejuízo do pagamento da bolsa.

3.6.1 Na Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, o descanso remunerado será usufruído no período de 16 de dezembro a 14 de janeiro.

3.7 Do total das vagas de estágio que vierem a surgir durante o prazo de validade deste processo seletivo e dos processos seletivos subsequentes a este (para contratação de estagiários do curso superior de ADMINISTRAÇÃO, serão reservadas 10% (dez por cento) para candidatos com deficiência que deverão previamente declarar essa condição no ato da inscrição.

3.7.1 As vagas reservadas serão ocupadas considerando as competências e as necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias das

unidades organizacionais, conforme estabelecido na IN 34/2016.

3.7.2 Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.7.3 A fim de garantir a efetiva aplicação do percentual estabelecido no caput, a ordem de classificação dos candidatos respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatos com deficiência, observando-se a classificação do último candidato convocado no Edital imediatamente anterior a este para contratação de estagiários do curso superior de ADMINISTRAÇÃO.

3.7.4 O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência somente poderá ingressar no estágio da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul após a apresentação de Laudo Médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes da convocação, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

3.7.5 O Laudo Médico a que se refere o item 3.7.4 será analisado pela Seção de Saúde do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano da JFRS, que poderá deferir ou indeferir o ingresso do candidato em vaga para candidatos com deficiência. Em caso de indeferimento, o candidato será convocado, se houver vaga, conforme sua classificação constante na lista de classificação geral.

3.8 Do total das vagas de estágio que vierem a surgir durante o prazo de validade deste processo seletivo e dos processos seletivos subsequentes a este (para contratação de estagiários do curso superior de ADMINISTRAÇÃO, será reservado, conforme estabelecido na Resolução CNJ 336/2020, o percentual de 30% (trinta por cento) aos candidatos que previamente se autodeclararem negros no ato da inscrição.

3.8.1 Os candidatos que previamente se autodeclararem negros no ato da inscrição deverão anexar, no período aberto de inscrições, um arquivo (em formato jpeg ou pdf) com a autodeclaração MANUSCRITA (o modelo encontra-se no ANEXO I deste Edital).

3.8.2 Tendo em vista as restrições de impressão impostas pela pandemia da Covid-19, sugerimos que o texto que consta no ANEXO I seja transcrito a caneta em uma folha de papel simples e assinado a mão. Uma **foto (do texto) nítida, legível e em formato JPEG** deve, então, ser anexada (no período aberto de inscrições).

3.8.3 Ao final do período de inscrições, os candidatos que previamente se autodeclararam negros e que anexaram, no ato da inscrição, o documento preenchido e assinado a mão referido nos itens 3.8.1 e 3.8.2 serão convocados por e-mail para participar de uma Entrevista de Verificação, que será conduzida pela Comissão

Extraordinária de Heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros instituída pelo processo administrativo n. 0004841-44.2020.4.04.8001, composta por 3 (três) servidores da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

3.8.4 A verificação levará em conta exclusivamente as características fenotípicas dos candidatos.

3.8.5 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido por pelo menos um dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.8.6 Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão de Heteroidentificação como negros - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé - ou os que não comparecerem para a verificação quando convocados, continuarão participando do presente processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, caso tenham pontuação para tanto. Será desclassificado o candidato que não possua pontuação para figurar na listagem de ampla concorrência.

3.8.7 A autodeclaração e a participação na Entrevista de Verificação (referidas respectivamente nos itens 3.8.1 e 3.8.3) terão validade de 3 (três) anos para todos os processos seletivos de contratação de estagiários no âmbito da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul.

3.8.8 Caso a aplicação do percentual estabelecido no **caput** resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.8.9 A fim de garantir a efetiva aplicação do percentual estabelecido no **caput**, a ordem de classificação dos candidatos respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatos negros, observando-se a classificação do último candidato convocado no Edital imediatamente anterior a este para contratação de estagiários do curso superior de ADMINISTRAÇÃO.

3.9 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, estando ciente de que será desclassificado do processo seletivo em caso de declaração falsa, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

3.10 O candidato classificado em vaga destinada a estudante com deficiência ou aquele autodeclarado negro, na forma deste Edital, terá seu nome publicado também em lista específica.

3.11 Os candidatos aprovados neste processo seletivo poderão ser alocados em vagas pertencentes a unidades do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com as mesmas atribuições, estando sujeitos, neste caso, aos trâmites admissionais e de acompanhamento regidos pelo referido Órgão.

4. DA SELEÇÃO

4.1 O presente processo seletivo constitui-se da avaliação do desempenho acadêmico a partir da análise do índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do curso), em caráter classificatório, sendo exigida a média mínima de 6,0.

4.2 O candidato deve, obrigatoriamente, anexar no momento da inscrição:

4.2.1 Documento oficial emitido pela Instituição de Ensino que comprove que o estudante já concluiu **o mínimo de 20% (vinte por cento)** dos créditos disciplinares do curso superior de ADMINISTRAÇÃO;

4.2.2 Documento oficial emitido pela Instituição de Ensino que comprove o índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do estudante curso). **O índice deverá constar de forma clara e inequívoca, informando a nota média do aluno no curso** (e não no semestre), sem a necessidade de contagem ou de cálculos por parte da JFRS.

4.2.3 IMPORTANTE: As instituições de ensino podem estabelecer prazo de alguns dias úteis para a disponibilização dos documentos oficiais exigidos neste Edital. Recomenda-se que os candidatos solicitem com antecedência, de maneira a estarem aptos a cumprir os prazos aqui estabelecidos.

4.2.4 Não serão homologadas as inscrições de candidatos que não juntarem, no momento da inscrição, os documentos referidos nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

4.3 O arquivo a ser anexado deve estar, obrigatoriamente, em formato PDF ou JPEG. Outros formatos de arquivos não são suportados pelo sistema, ocasionando erro.

4.4 Caso o índice de aproveitamento ou ordenamento do aluno no curso seja apresentado somente no formato de conceitos, serão considerados equivalentes os seguintes valores: a) Notas 10 e 9 para os conceitos A e B, respectivamente; b) Nota 7,5 para o conceito C; c) Nota 5 para os demais conceitos.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ao processo seletivo estarão abertas na data constante no cronograma do Item 1.

5.2 Para realizar a inscrição o candidato deverá acessar o *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio/estagios-porto-alegre/>.

5.3 Primeiramente, na área do processo seletivo em questão, o candidato deverá clicar no link a ser disponibilizado **SOMENTE NO PERÍODO DIVULGADO PARA AS INSCRIÇÕES**. O candidato será direcionado para a página de **CADASTRO** e deverá seguir as seguintes instruções:

5.3.1 Na tela "Login Candidato", informar e-mail e clicar em "Prosseguir". O sistema enviará uma senha de 4 dígitos (PIN) para o e-mail informado. Aguardar a chegada do e-mail da JFRS - Estágios na caixa de entrada (consulte também a caixa de lixo eletrônico/spam).

5.3.2 No campo "PIN* (4 dígitos)", digitar o número recebido por e-mail.

5.3.3 Preencher os dados com atenção (ou conferir os dados, caso já tenha feito cadastro em outro momento). Ao clicar em "Prosseguir", o candidato será direcionado para a página onde constam as inscrições em aberto no momento na Seção Judiciária do Rio Grande do Sul e eventuais inscrições anteriores já realizadas pelo candidato.

5.4 Apenas o preenchimento dos **Dados Cadastrais** não configura a inscrição do candidato no processo seletivo, sendo **INDISPENSÁVEL** para tanto a realização da próxima etapa de inscrição, conforme instruções que seguem:

5.4.1 Na página "Inscrição", localizar a opção "Porto Alegre - curso superior de ADMINISTRAÇÃO (Período de inscrições: das 11h do dia 21/07/2021 às 18h do dia 30/07/2021)". Após, clicar em "Inscrever-se".

5.4.2 O candidato será direcionado para a página de inscrição. Selecionar a instituição de ensino. **ATENÇÃO:** conferir no link disponível no item 2.1.1. se a instituição de ensino possui convênio de estágios com a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

5.4.2.1 Não serão homologadas inscrições de estudantes de instituições de ensino não conveniadas com a SJRS.

5.4.3 Se for o caso, marcar "Concorrer às vagas destinadas a Afrodescendentes". **ATENÇÃO:** observar itens 3.8.1. e 3.8.2.

5.4.4 Se for o caso, marque "Concorrer às vagas destinadas a Pessoas com deficiência".

5.4.5 O campo "Necessidade especial para fazer a prova" deve ficar em branco, pois no presente processo seletivo não haverá aplicação de prova presencial.

5.4.6 Clicar em "Salvar". O candidato será direcionado para a página onde, obrigatoriamente, deverá juntar, conforme itens 4.2.1 e 4.2.2 do Edital, "**Documento oficial** emitido pela Instituição de Ensino que comprove que o estudante já concluiu **o mínimo de 20% (vinte por cento)** dos créditos disciplinares do curso superior de ADMINISTRAÇÃO" e "documento oficial emitido pela Instituição de Ensino que comprove o índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do estudante curso)." **ATENÇÃO:** o índice, ordenamento ou coeficiente de rendimento deve ser do curso, e não do semestre.

5.4.7 Em "Tipo", Selecionar "Comprovante Pré-requisito". Em "Arquivo", clicar em "Escolher arquivo" para localizar seu documento. Após, clicar em "Incluir". **ATENÇÃO:** observar item 4.3 do Edital: "O arquivo a ser anexado deve estar, obrigatoriamente, em formato PDF ou JPEG. Outros formatos de arquivo não são suportados pelo sistema, ocasionando erro."

5.4.8 Caso o candidato queira anexar outro arquivo, deve repetir o passo anterior.

ATENÇÃO: Caso esteja concorrendo às vagas destinadas a pessoas negras, o candidato também deverá juntar a autodeclaração MANUSCRITA (ver itens 3.8.1 e 3.8.2 deste Edital).

5.4.9 Clicar em "Finalizar".

5.5 O candidato deverá acompanhar a análise da documentação enviada na página do candidato: clique aqui, faça o login, confira seus dados e clique em "Prosseguir"; em "Inscrições Realizadas", localize o item "Situação"; sua inscrição estará completa quando a informação apresentada for "Homologada"; caso precise juntar documento pendente, clique em "Alterar" e, a seguir, em "Anexos".

5.6 Não serão homologadas as inscrições dos candidatos que não comprovarem a conclusão de **mínimo de 20% (vinte por cento)** dos créditos disciplinares do curso superior de ADMINISTRAÇÃO e que não juntarem o documento que contenha o índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso (média/conceito geral do estudante no curso), conforme descrito nos itens 4.2.1 e 4.2.2.

5.7 Na hipótese de o candidato declarar-se negro, a autodeclaração MANUSCRITA, cujo modelo encontra-se no ANEXO I deste Edital, deve ser digitalizada e anexada junto com o índice de aproveitamento ou ordenamento do estudante no curso.

5.7.1 O candidato que declarar-se negro e não anexar a autodeclaração MANUSCRITA (conforme itens 3.8.1 e 3.8.2 deste Edital) não será convocado para a Entrevista de Verificação prevista no item 3.8.3.

5.7.2 O candidato que declarar-se negro e não anexar a autodeclaração MANUSCRITA (conforme itens 3.8.1 e 3.8.2 deste Edital) concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência.

5.8 A Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.9 O prazo para inscrição poderá ser prorrogado, a critério da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O resultado da classificação final será publicado no Diário Eletrônico e divulgado no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio/estagios-porto-alegre/> até a data prevista no cronograma.

6.2 O resultado final obedecerá a ordem classificatória a partir da maior nota e deverá conter, no máximo, duas casas decimais. Aplicar-se-á a seguinte regra de arredondamento, caso necessário: o número que corresponda à terceira casa após a vírgula será eliminado e, sendo

menor que 5, permanecerá inalterado o algarismo a sua esquerda; sendo maior ou igual a 5, será acrescentada uma unidade ao algarismo a sua esquerda.

6.3 Não serão homologadas inscrições de candidatos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), e, conseqüentemente, seus nomes não constarão da lista de classificação.

6.4 Caso haja empate na classificação final de dois ou mais candidatos, serão considerados na classificação, pela ordem, os seguintes critérios:

6.4.1 Critério social - ser cotista de instituição pública ou beneficiário de algum programa social ou bolsista em instituição privada, comprovado através de documento enviado no momento da inscrição no presente processo seletivo;

6.4.2 Maior idade, considerando dia, mês e ano.

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio/estagios-porto-alegre/>.

7.2 Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado acima, para a fase a que se referem.

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail estagios@jfrs.jus.br, contendo o nome completo e o CPF do candidato, e devem estar devidamente fundamentados.

7.4 Os recursos que não atendam o disposto nos itens 7.2 e 7.3 não serão analisados.

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1 A classificação não gera o direito à contratação do estagiário, podendo ser realizada ou não, segundo a necessidade, a conveniência e a oportunidade, a critério da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, observada sempre a disponibilidade de vagas.

8.2 A convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e iniciará a partir da disponibilidade de vagas.

8.3 A contratação, sem vínculo empregatício, se dará com assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, o estagiário e a instituição de ensino.

8.4 A convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo será feita pelo *e-mail* informado no momento da inscrição.

8.4.1 ATENÇÃO: Sugere-se que o e-mail estagios@jfrs.jus.br seja adicionado aos contatos pessoais do e-mail do candidato, a fim de evitar que e-mails eventualmente enviados pelo Setor de Estágio da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul sejam mandados diretamente para a caixa de spam/lixo eletrônico.

8.4.2 O candidato deverá manifestar seu interesse na vaga no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do envio de mensagem para o *e-mail* informado. Transcorrido este prazo sem a manifestação, o estudante será considerado desistente do processo seletivo.

8.5 Não será permitida a contratação de candidatos que, no momento do ingresso, já tenham concluído mais de 75% dos créditos do curso.

8.6 No caso de o candidato convocado não atender ao disposto nos item 8.4.2 ou, se atender, recusar a vaga, bem como na hipótese prevista no item 8.5, será providenciada a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

8.7 O candidato que atender à convocação deve se comprometer a iniciar o estágio na data combinada, de acordo com as suas possibilidades e os interesses da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul.

8.8 Para o efetivo ingresso, devem ser apresentados os seguintes documentos após o recebimento do e-mail de convocação:

01) Comprovante de conclusão de no máximo 75% dos créditos disciplinares do curso (conforme item 2.5 do Edital);

02) Ficha Cadastral de Ingresso disponível no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio> (preencher no computador e salvar em formato PDF texto);

03) Currículo;

04) Documento de identificação contendo número do RG, data de expedição do RG e número do CPF (será necessária a apresentação dos originais em momento oportuno, para conferência);

05) Fotografia 3x4 (padrão de identidade);

06) Cópia do comprovante de residência atualizado, sendo aceito apenas contas dos últimos três meses de água, luz ou telefone. Caso o comprovante esteja em nome de terceiros, é necessário anexar uma declaração de residência (podendo ser de próprio punho) juntamente com a cópia do documento de identidade do portador da conta;

07) Comprovante contendo os dados bancários (conta corrente, conta poupança, conta universitária etc. de QUALQUER BANCO). Pode ser o cabeçalho do saldo, do extrato, do comprovante de transferência bancária; ou uma foto do cartão bancário; ou mesmo o comprovante de abertura de conta. Mas atenção: o nome completo deve aparecer no comprovante, junto com os dados bancários. **IMPORTANTE:** Caso o estudante já tenha uma conta (corrente ou poupança) na Caixa Econômica Federal, deverá abrir uma conta salário (gratuita, sem taxas e/ou mensalidades) na agência 0652, localizada no prédio da Justiça Federal de Porto Alegre (contatos: ag0652rs04@caixa.gov.br ou 51 3205-3150). Diferentemente dos outros bancos, o sistema apenas permite cadastrar a agência 0652 da CEF;

08) Comprovante de matrícula no semestre ou ano corrente;

09) Certidão Negativa de Antecedentes CRIMINAIS (CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL) expedida pela Justiça Federal de 1º Grau (do Rio Grande

do Sul, de Santa Catarina e do Paraná), dos locais de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos (apenas para candidatos de 18 anos ou mais);

10) Certidão Negativa de Antecedentes CRIMINAIS (Alvará de Folha Corrida) disponibilizado pela Justiça Estadual (do Rio Grande do Sul), dos locais de residência do candidato nos últimos 05 (cinco) anos (apenas para candidatos de 18 anos ou mais);

11) Declaração Negativa de Parentesco (formulário disponível no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio>) - (digitar os campos com atenção, imprimir, ASSINAR A MÃO, tirar uma foto e imprimir essa foto em formato pdf);

12) Declaração Negativa de Atuação em Escritórios de Advogado (formulário disponível no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio>) - (digitar os campos com atenção, imprimir, ASSINAR A MÃO, tirar uma foto e imprimir essa foto em formato pdf);

13) Termo de Compromisso – Código de Conduta (formulário disponível no *site* <https://www2.jfrs.jus.br/programa-de-estagio>) - (digitar os campos com atenção, imprimir, ASSINAR A MÃO, tirar uma foto e imprimir essa foto em formato pdf).

8.9 É de responsabilidade do candidato manter seu *e-mail* atualizado para viabilizar os contatos necessários, sob pena de desclassificação do processo seletivo decorrente do não atendimento à convocação formulada por esse meio.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 Este processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final. A critério da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul, tal prazo poderá ser prorrogado até completar 2 (dois) anos de validade.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A inscrição do candidato implica aceitação das normas da presente seleção contidas neste Edital e no Regulamento do Programa de Estágio da Justiça Federal de 1ª Grau do Rio Grande do Sul.

10.2 Os casos omissos serão dirimidos com a apresentação de requerimento (contendo identificação e fundamentação) que deve ser enviado por e-mail ao Setor de Estágio (estagios@jfrs.jus.br).

10.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as instruções, convocações e avisos relativos ao presente processo seletivo.

10.4 O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, caso essas não sejam verdadeiras, fica sujeito a desclassificação do processo seletivo e outras penalidades legalmente cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Mousquer Lima, Diretora do Núcleo de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano**, em 19/07/2021, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5682115** e o código CRC **03B9DE01**.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00000580-96.2021.4.04.8002

A Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos da Lei nº 10.520/02, comunica o resultado da licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada para a Subseção Judiciária de Chapecó, sagrou-se vencedora a empresa - **PATRIA SEGURANCA EIRELI, inscrita no CNPJ n. 09.813.930/0001-39**, posto ter apresentado o menor preço total mensal – **R\$ 19.717,00**.

Florianópolis, 16 de julho de 2021.

Hugo Bräscher Filho

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Bräscher Filho, Pregoeiro Oficial**, em 16/07/2021, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5687386** e o código CRC **8C1B473D**.
